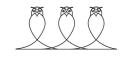


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 29/03/2022, DODF n° 61, de 30/03/2022, pag. 6.

PARECER N° 25/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00003001/2022-31

Interessado: Levi Nascimento Pinheiro

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO:

Levi Nascimento Pinheiro, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE:

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e restou registrado que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados em três anos, perfazendo 2.850 (duas mil oitocentas e cinquenta) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III - CONCLUSÃO:

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Levi Nascimento Pinheiro, no ano 2018, na instituição educacional Liceu nº 5104 "Engº João Beirão", localizada no Projecto Morar – Viana II, em Luanda, República da Angola, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 15 de março de 2022.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CLN em 15/03/2022.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Legislação e Normas do Conselho de Educação do Distrito Federal